

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS AÇÕES DO SINSERCON/RS E RJU

Os funcionários de conselhos profissionais conquistaram o direito, em 2007, de serem contratados pelo regime estatutário.

Ou seja, em vez de ser contratado pela CLT, ele deve ser admitido por estatuto próprio, como ao descrito na Lei Federal 8112/90.

Esta exigência começou a valer desde agosto de 2007, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2135 e decidiu liminarmente sobre este direito ao funcionário de conselhos.

Ainda não foi julgado o mérito, mas está valendo!

Algumas vantagens do regime estatutário em relação ao celetista:

- valor de aposentadoria maior;
- ausência de demissão sumária;
- menor risco de descumprimento de normas legais aplicáveis à Administração Pública por parte dos gestores;
- possibilidade de licenças inexistentes na CLT, como licença prêmio, licença para tratamento de interesse;
- possibilidade de lotação/transferência em outro órgão público, sem prejuízo do salário.

No entanto, o sistema 'Conselhos Federais-Conselhos Regionais' não demonstram ações para regularizar esta questão judicial!

Continuam publicando Editais de concursos públicos para admissão dos candidatos aprovados, mas em regime celetista, **descumprindo** a decisão liminar do STF!

Além disso, expõem o trabalhador a uma situação de contratação, considerada por alguns órgãos "irregular", cujo vínculo pode ser questionado pela Justiça Federal.

O SINSERCON/RS, com o intuito de resgatar o cumprimento da legalidade da decisão liminar da ADI 2135, já oficiou os conselhos profissionais do estado sobre este problema e tem questionado na Justiça Federal os Editais de concursos públicos que preveem contratação pelo regime celetista.

Ou seja, o SINSERCON/RS está cobrando judicialmente o que os gestores dos conselhos não fazem desde 2007: cumprir a decisão do STF, contratando os servidores pelo regime correto - o estatutário!

Em paralelo, o SINSERCON/RS negocia com os conselhos para fechar Acordos Coletivos de Trabalho, a fim de garantir direitos e obter melhorias econômicas aos funcionários celetistas, sejam estes admitidos antes de 2007, ou após.

Mas, para custear toda esta estratégia do sindicato, é necessário custear despesas com processos trabalhistas e na justiça federal, além de custear despesas com advogados.

Por isso, sua colaboração é fundamental!

Participe das Assembleias! Seja associado ao SINSERCON/RS! Converse com seu representante no conselho para esclarecimentos sobre a atuação do Sindicato e como você pode ajudar.

CREBIBLIO 10ª REGIÃO

Servidora do Conselho Regional de Biblioteconomia do RS que teve o contrato extinto em face da aposentadoria, consegue reintegração.

A servidora que foi admitida mediante processo seletivo público, obteve aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS. Em 2012 teve o contrato extinto, tendo como fundamento "aposentadoria".

De acordo com a legislação vigente a aposentadoria não é causa da extinção do contrato de trabalho.

Ainda, de acordo com a sentença, a justificativa para extinguir o contrato não encontra amparo legal, devendo o Conselho instaurar processo administrativo, oportunizando o direito de defesa, o que não ocorreu.

Proc. 00002045-91.2013.5.04.0016RO - TRT4 Região